



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação da empresa **Carmona Soluções em Engenharia** para elaboração de laudo técnico de análises patológicas, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no **Anexo I – Projeto Básico**;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

Em dezembro de 2019 foram identificadas visualmente patologias na laje de cobertura do 2º pavimento do prédio do plenário, popularmente conhecido como andar da Presidência. As fissuras e ruptura de algumas vigotas de apoio desta laje demonstravam o comprometimento do desempenho estrutural da edificação. Outros sinais como vigotas não apoiadas e placas de EPS deslocados, também sugeriam falhas na montagem e execução deste elemento estrutural.

Em março de 2020, em decorrência do processo de contratação CMC-ADM-2020/00016, que gerou o contrato nº 11/2020, recebemos o laudo técnico da estrutura do 2º pavimento do prédio do plenário, elaborado pela empresa Dias & Cardoso Engenharia. Neste documento, foi apontada a necessidade de recuperação e tratamento das patologias levantadas. Tal contratação, a princípio, contemplava o laudo, projeto e assessoria da obra de recuperação do 2º pavimento dessa construção. Durante o levantamento, o Engenheiro, profissional contratado, realizou alguns questionamentos acerca das manifestações patológicas e sugeriu a avaliação da laje dos outros pavimentos, de mesma tipologia, executada pela mesma empresa e mesma época, visto que as falhas poderiam ser oriundas da má execução e as ocorrências desta laje de cobertura poderiam se repetir nas outras lajes. Nesta ocasião realizou-se aditivo, de modo que o laudo técnico também pudesse abranger os outros pavimentos do prédio do plenário. No entanto, não foi possível a contratação do projeto de reforço para o restante do prédio por conta da limitação do percentual de aditamento estabelecido na lei nº 8.666/93. Assim, o projeto para recuperação do restante teria que ser objeto de uma contratação posterior.

No ano de 2020, a Presidência determinou a suspensão das contratações referente à recuperação estrutural da laje, até obter-se parecer do perito judicial nomeado na ação movida pela Câmara contra a construtora executora do Prédio do Plenário.

Em janeiro de 2021, após mudança de legislatura, a nova Presidência solicitou a continuidade da contratação do projeto de reforço do 1º pavimento e posterior contratação de obra para recuperação de todo o prédio. Através do processo CMC-ADM-2021/00009, gerou-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

se o contrato nº 03/2021 novamente com a empresa Dias & Cardoso em que obtivemos o restante dos projetos referentes à área do 1º pavimento em março/2021.

Em seguida, iniciou-se a contratação da obra de reforço através do processo CMC-ADM-2021/00086 que gerou o contrato nº 39/2021 com a construtora Designer. As obras iniciaram-se em abril de 2022 e o reforço estrutural da laje foi concluído em novembro de 2022, restando apenas pendências sobre o acabamento. Em fevereiro de 2023 retomamos o uso do prédio do plenário.

Em janeiro de 2022, antes do início da obra de reforço da laje, foram percebidas, visualmente, trincas em um dos pilares do prédio do plenário, especificamente no trecho do segundo pavimento, localizado na sala maior da presidência. Constatou-se através de fotos, que essa manifestação era recente e por isso não foi apontada em laudo técnico realizado pela empresa Dias & Cardoso em 2020.

A partir de então, iniciou-se processo para contratação de laudo técnico e projeto para reforço estrutural do pilar em questão. Através do processo CMC-ADM-2022/00319, gerou-se o contrato nº 43/2022 tendo como contratada a empresa Alpinópolis. Em outubro de 2022 foi dada a Ordem de Serviço para execução, porém mesmo após diversos atrasos, a Contratada não conseguiu concluir a elaboração dos projetos de recuperação, restando pendências apontadas pela Fiscalização que não foram sanadas nem depois de notificação oficial. Em maio de 2023 concluímos o processo de rescisão com a referida empresa por inexecução contratual.

Tendo em vista o histórico acima, o objeto dessa contratação visa dar o primeiro passo em direção à solução da patologia surgida neste pilar, que é a constatação e diagnóstico do problema, através da elaboração de um laudo técnico, realizado por profissional indiscutivelmente qualificado, tendo como base notória especialização e vasta experiência no ramo. Esta contratação se faz necessária, pois os problemas patológicos nas edificações, se não solucionados a tempo, ocasionam uma redução de sua vida útil oferecendo riscos aos seus usuários.

2. PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

2.1. Análise orçamentária e financeira

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2023 e seu valor estimado é de R\$ 46.700,00 como informado no item 4, abaixo. Há disponibilidade orçamentária de acordo com e-mail da Coord. de execução Orçamentária e Financeira (CEOF) em 10/07/23, atrelada à:

Dotação: 01.031.3001.4004.3.3.90.39.05.01.100

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

Tipo de empenho: Ordinário

Faturamento: Nota fiscal de serviços

2.2. Cronograma

O presente cronograma contempla um processo de Inexigibilidade com tramitação normal e assinatura de contrato para garantia das obrigações entre as partes.

Laudo Pilar – Inexigibilidade – Tramitação normal					
Etapas	Status SIGA	Lotação	Nº Dias Úteis	Data Início Prevista	Data Fim Prevista
Protocolo da RUMS	ANAREQ	CCL	3	09/08/2023	11/08/2023
Checklist DIMAP	AUTREQDMP	DIMAP	2	14/08/2023	15/08/2023
Autorização DG	AUTREQDG	DG	1	16/08/2023	16/08/2023
Autorização Presidência	AUTREQPRES	PRES	2	17/08/2023	18/08/2023
Análise Jurídica CCL	ANAJURID	CCL	5	21/08/2023	25/08/2023
Reserva de verba	RESERVVERB	CEOF	2	28/08/2023	29/08/2023
Elaboração minuta de contrato	MINUCONTRA	CCON	7	30/08/2023	11/09/2023
Análise da Procuradoria	EXPARECER	CAPROC	10	12/09/2023	25/09/2023
Adequações após parecer	ADEQPROC	DIMAP	14	26/09/2023	17/10/2023
Elaboração termo de ratificação	ELABRATIF	PRES	1	18/10/2023	18/10/2023
Publicação DOL	PUBLRATIF	CCL	1	19/10/2023	19/10/2023
Cadastro Sistema e Envio AU-DESP - Fase IV	OUTROS	CCL	2	20/10/2023	23/10/2023
Assinatura de contrato	ASSINACONTR	CCON	5	24/10/2023	30/10/2023
Empenho	EMPENHAR	CEOF	3	31/10/2023	06/11/2023

2.3. Contratações correlatas ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Se a conclusão desta contratação for no sentido de que há necessidade de recuperação estrutural, em seguida será necessária a contratação de projeto e posteriormente obra para execução da solução.

2.4. Outras providências pertinentes à contratação (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

Pode ser que, durante a execução dos serviços, seja necessária remoção de forro e a interdição temporária do plenário e/ ou sala da presidência. No entanto, a remoção do forro pode ser realizada pela empresa de manutenção predial e, por se tratar de um serviço rápido, não serão necessárias providências adicionais. A Contratada informou que poderá solicitar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

que a nossa equipe de manutenção terceirizada realize prospecções nos elementos, sob sua supervisão.

2.5. Análise de riscos

Existe a possibilidade de a Contratada solicitar a interdição do prédio ou de parte dele. Isso já ocorreu uma vez, conforme o histórico acima, em 2020 e as mesmas providências daquela ocasião teriam que ser tomadas, ou seja, a realocação dos funcionários nas demais dependências da casa e a locação/ convênio de outro espaço para o acontecimento das sessões ordinárias.

Imaginamos que essa possibilidade seja baixa, visto que o Engenheiro Antônio Vitor Souto da empresa Alpinópolis, contrato nº 43/2022, na ocasião da execução dos seus serviços, se manifestou no sentido de que não havia necessidade de inutilização do prédio até o reparo. Essa previsão baseia-se não só na opinião deste profissional, mas também por aparentemente a trinca não ter evoluído desde sua constatação aliado ao fato dos outros trechos do referido pilar, ou seja, no pavimento do plenário e subsolo terem se apresentado íntegros na inspeção do Eng. Vitor.

2.5.1 PLANEJAMENTO

Matriz Qualitativa de Risco		Consequência				
		Desprezível	Marginal	Média	Crítica	Extrema
Probabilidade	Quase Certo					
	Provável					
	Possível					
	Pouco Provável					
	Rara					

Intolerável

Substancial

Moderado

Aceitável

Trivial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

2.5.1.1 Atraso na conclusão do processo

1. Risco: Aceitável – Probabilidade de atraso seria “Pouco provável” com Consequência “Marginal”, dado que trata-se de processo de Inexigibilidade, com baixo risco de complicações que possam atrasar sua conclusão; a complexidade dá-se na execução contratual em si, por conta das técnicas envolvidas.
2. Ação Preventiva / Responsável: Acompanhamento dos prazos no sistema Controle / Central de Planej. e Des. Institucional (CPDI).
3. Ação Corretiva / Responsável: Acionar áreas responsáveis / Diretoria-Geral (DG).

2.5.2 CONTRATAÇÃO

1. Risco: Não aprovação da inexigibilidade pela Procuradoria Administrativa da Casa.
2. Ação Preventiva / Responsável: análise preliminar dos documentos de instrução processual pelo Analista Jurídico da CCL.
3. Ação Corretiva / Responsável: realização de diligências para complementação da instrução processual ou orientação para que se realize a contratação em outro formato.

2.5.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.5.3.1 Inexecução do contrato

1. Risco: Aceitável
2. Ação Preventiva / Responsável: Fiscalização do Contrato - Manter um contato próximo ao representante para acompanhar o andamento da entrega do objeto no prazo e evitar a ocorrência.
3. Ação Corretiva / Responsável: CCON/DISE - penalização pela inexecução, com viés indenizatório e rescisão do contrato – DISE verificar possibilidade de regularização ou possibilidade de novo processo de contratação.

2.5.3.2 Atraso na execução contratual

1. Risco: Moderado
2. Ação Preventiva / Responsável: Fiscalização do Contrato - Manter um contato próximo ao representante da Contratada para acompanhar o andamento da entrega do objeto e evitar a ocorrência.
3. Ação Corretiva / Responsável: CCON - Penalização por mora com viés educacional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

3.1. Definição do objeto

A definição detalhada do objeto consta do Projeto Básico que segue anexo, abrangidas condições de execução e pagamento, garantias exigidas e condições de recebimento.

O serviço que se pretende contratar classifica-se como serviço especial de engenharia, pois é uma atividade privativa da profissão de Engenheiro Civil e não pode ser classificado como serviço comum devido à sua complexidade.

Trata-se, ainda, de serviço contratado por escopo, nos moldes do art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, declaramos que o objeto foi descrito de forma **suficiente** (não carece de complementação), **precisa** (apenas o necessário para atender a demanda) e **clara** (não deixa quaisquer dúvidas ou questionamentos). As especificações técnicas são suficientes para garantir a qualidade almejada.

3.1.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade (art. 18§ 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de um serviço essencialmente intelectual, não há alternativas sustentáveis para se levar em consideração.

3.1.2. Regime de execução

Os serviços serão executados sob o regime de execução por empreitada por preço global.

3.2. Pesquisa de mercado (art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de uma inexigibilidade, neste caso tivemos que adequar nosso escopo ao modo como a empresa que se pretende contratar atua no mercado. Um exemplo disso é que nas contratações mencionadas no item 1 costumava-se contratar, no mesmo processo, laudo, projeto e assessoramento técnico durante a obra de recuperação, isso sob a justificativa de que a pessoa que realizava o diagnóstico deveria ser o mesmo a descrever e detalhar a solução e posteriormente acompanhar a execução da mesma. Essa restrição ainda permanece, porém em contato com a Contratada, a mesma nos informou que não há como precificar seu projeto de recuperação antes de desenvolver o laudo técnico, pois não haveria como saber neste momento a complexidade da solução e consequentemente a dificuldade do projeto. No entanto, em sua proposta, a Contratada informa que caso a solução seja trivial, estará contida em seu relatório. Por conta desta imposição, estamos procedendo apenas com a contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

do laudo técnico neste momento.

Um outro ponto a respeito dessa adequação é com relação à área compreendida no laudo. A princípio, o corpo técnico da Câmara notou patologia em apenas um trecho de um dos pilares da estrutura do prédio, porém entendemos que seria importante uma inspeção mais acurada de um profissional indiscutivelmente especializado no prédio do plenário todo, dado o histórico. Por outro lado, em negociação com a empresa que se pretende contratar, a mesma nos informou que o trabalho a ser desenvolvido sobre o ponto que já apresentou patologia é muito diferente do trabalho desenvolvido no restante do edifício, visto que no pilar em questão seriam necessários ensaios e um estudo aprofundado, enquanto que nos outros elementos, apenas uma análise visual seria suficiente, onde caso seja constatada patologia em algum outro ponto, um novo estudo detalhado deveria ser realizado para este novo local e consequentemente uma nova contratação, com um novo orçamento.

Concordamos com o posicionamento da empresa, de que não seria possível precificar um laudo que abrangesse toda e qualquer patologia encontrada no edifício sem uma análise prévia. Por este motivo, o escopo da contratação esmiuça as causas da patologia já identificada no pilar e inclui também uma revisão geral no prédio do plenário e o apontamento de possíveis patologias, sendo que o aprofundamento sobre estas seria objeto de uma contratação futura.

3.3. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Campinas, apesar de possuir Engenheiro Civil em seu quadro de funcionários, não dispõe de um profissional qualificado para a execução destes serviços, vez que não possuem especialização em estruturas de concreto armado e tampouco experiência na área de recuperação estrutural, que é um ramo específico da Engenharia, não explorado na graduação.

Para que os objetivos da presente contratação sejam atendidos é de suma importância que o serviço seja executado por profissional experiente e capacitado e, mais do que isso, notoriamente especialista nesse ramo de conhecimento específico da engenharia, pois a solução oferecida deve ser precisa e suficiente para atingir o objetivo, sendo que uma solução conservadora poderia apresentar-se antieconômica para a Administração, e uma solução deficiente não atingiria o objetivo, gerando maiores problemas.

Outra razão pela necessidade de terceirização deste serviço é a utilização de alguns equipamentos para diagnóstico, principalmente pela falta do projeto estrutural. Estes equipamentos permitem verificar as propriedades dos materiais de maneira não destrutiva, bem como identificar o diâmetro e posição das armaduras presentes no concreto. De posse das informações, ainda poderia ser necessária a modelação dos elementos estruturais através

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

de *software* específicos. Adquirir tais equipamentos e *software* e prover capacitação aos funcionários para utilizá-los também é inviável, já que se trata de uma demanda pontual.

3.4. Estimativa de quantidade (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

3.5. Justificativa para parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

Neste caso não há o que se falar em divisão do objeto, visto que o mesmo é composto basicamente por um item, que dele decorrem atividades a serem executados pela Contratada com o único propósito de se atingir um laudo diagnóstico.

4. DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1. Serviço técnico especializado

Conforme informado pela Coordenadoria de Compras e Licitações no e-mail retro, a nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas veda expressamente o uso de pregão para a contratação de “serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual” (vide art. 29, p. único). Define, ainda, que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

No caso em tela, por se tratar de um serviço de perícia que resultará num laudo diagnóstico de engenharia, podemos afirmar que estamos frente à contratação de serviço técnico especializado arrolado no art. 74, III, “b”, da Lei 14.133, cujos resultados dependem da atuação de empresa/profissional altamente qualificado.

4.2. Singularidade do objeto

O serviço de análise de patologias e diagnóstico é um ramo complexo que não é de domínio da maioria dos profissionais formados em Engenharia Civil e requer nível de pós graduação. Ademais, não há como aferir objetivamente a qualidade do serviço prestado, vez que o resultado será identificar e apontar a causa dos problemas estruturais vislumbrados sendo que o profissional especializado será capaz de levantar as suspeitas corretas, conduzir os testes e ensaios e interpretá-los no sentido de trazer as respostas de maneira eficaz. A possibilidade de se contratar um profissional que não é referência no assunto traz o risco de nos ser apresentada uma teoria equivocada, mesmo tendo sido seguido o procedimento correto para a elaboração de um laudo. Essa possibilidade da causa e consequente solução serem direcionadas para um caminho que não reflete a realidade gerará custos de reparo que não atacam a causa real das patologias e, num pior cenário, permanecer a estrutura vulnerável e suscetível ao surgimento de novos problemas estruturais.

Portanto a competição torna-se inviável pois o resultado do serviço em questão depende do conhecimento, experiências, pesquisas e formação do profissional, que não são mensuráveis por critérios objetivos.

4.3. Da notória especialização da empresa (razão da escolha do fornecedor)

Iniciamos a pesquisa de mercado procurando por docentes de cursos na área de patologias de estruturas de concreto armado. Dentre estes verificamos aqueles que, além de lecionar, também prestavam serviços particulares nesta área. Através deste caminho chegamos ao profissional Antônio Carmona, que faz parte do corpo técnico da empresa Carmona Soluções em Engenharia. Conforme já abordado, o serviço requer especialização e experiência. Sobre estes pontos, a empresa Carmona Soluções em Engenharia chama atenção

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

pela alta qualificação do seu corpo técnico e também pelos trabalhos anteriores, divulgados em seu site. No Anexo J – Qualificação técnica da empresa - estão reunidos os certificados de especialização, mestrado, doutorado e PhD da equipe. Também constam CATs e atestados de capacidade técnica em nome da empresa e seus sócios.

Para complementar, juntamos os artigos científicos e publicações divulgados no site da empresa.

Outro ponto importante é que além de ser uma empresa focada em diagnóstico e reforço estrutural em diversos tipos de estruturas, desde edifícios verticais, pontes, portos e fundações, ou seja, desde obras pequenas até aquelas de grande porte, o corpo técnico também é formado por profissionais referência no assunto dada a quantidade de artigos e trabalhos publicados e também pelo fato de ministrarem cursos e palestras, tanto que até chegaram a participar da elaboração de algumas normas técnicas brasileiras.

Quanto aos profissionais escolhidos para a execução do serviço será permitido que a empresa designe um ou mais dentre os sócios Antonio Carmona Filho, Thomas Garcia Carmona e Tiago Garcia Carmona como responsável(is) técnico(s). Em análise ao currículo destes verificamos que todos possuem formação mínima no nível de mestrado, tendo sido professores em cursos de graduação e pós-graduação. Aliado à formação e à carreira acadêmica, ainda verificamos que estes profissionais já participaram de comissões de estudo, elaboração de artigos, desenvolvimento de normas, além de terem realizado todos os laudos e projetos do currículo da empresa, mencionados no Anexo J. Assim concluímos que todos possuem competência técnica e experiência suficientes para a execução do objeto. Ainda há de se ressaltar que existe a possibilidade de responsabilidade em equipe, onde mais de um poderia participar da execução, o que seria um ponto positivo visto que agregaria maior conhecimento e experiência para o desenvolvimento do serviço contratado.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

A empresa que se pretende contratar apresentou em sua proposta o orçamento no valor de **R\$ 46.700,00**.

5.1. Comprovação do preço

Para comprovar que o preço ofertado corresponde ao praticado em seu mercado, a empresa nos encaminhou dois trabalhos similares. As propostas, ARTs e Notas Fiscais destes dois casos podem ser conferidos no Anexo L – Comprovação de Preço.

Primeiramente vale destacar que esse é um serviço extremamente personalizado, onde cada construção possui sua conformação, com patologias que apresentam diferentes níveis de dificuldades, sendo muito difícil estabelecer parâmetros em comum. Por exemplo,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

não seria possível comparar apenas a área da construção, pois a depender do elemento a ser estudado, a patologia, a suspeita e os acessos a essa estrutura definem o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido. Posto isso, vamos aos casos que a empresa nos enviou.

Caso 1 – Hipermercado Trimais

Escopo: Inspeção Visual e Elaboração de Plano de Investigação

Valor: R\$ 30.000,00

Comparação de valor em relação ao escopo da CMC: 64% abaixo do valor ofertado

Análise comparativa: Neste caso trata-se de uma etapa preliminar de trabalho, sendo que o relatório apresenta apenas o resultado de uma inspeção visual e o planejamento de futuras investigações e análises. Já no escopo proposto para a CMC, além dessa inspeção visual e análise preliminar de todo prédio, conforme realizado no Hipermercado, acrescenta-se ainda o estudo referente ao pilar danificado, que requer ensaios, levantamento de cargas e desenvolvimento de modelos analíticos e computacionais para análise dessa estrutura.

Caso 2 – Sucocítrico Cutrale Ltda. Terminal Guarujá

Escopo: Avaliação inicial da capacidade de carga das estruturas metálicas dos transportadores de correia TC13a TC15 (treliças e cavaletes de apoio)

Valor: R\$ 64.600,00

Comparação de valor em relação ao escopo da CMC: 38% acima do valor ofertado

Análise comparativa: Neste caso o trabalho a ser desenvolvido também contempla ensaios, levantamento de cargas, elaboração de modelos computacionais e analíticos para uma análise estrutural. No entanto, a estrutura avaliada é metálica, diferente da Câmara que é em concreto armado. No entanto, o valor superior se dá pelo fato de haver mais de um elemento estrutural a ser analisado.

Diante desses dois casos apresentados consideramos que o valor proposto pela empresa condiz com os preços praticados por ela no mercado.

6. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Duração do Contrato e Reajuste

Por se tratar de um contrato por escopo, o ideal é que o ajuste se encerre através do recebimento de todo serviço contratado. No entanto, caso seja necessário estipular prazo para vigência do mesmo recomendamos que seja de, no mínimo, 6 meses, de modo a contemplar a

o prazo de execução de 2 meses mais recebimentos, pagamentos e eventuais atrasos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

6.2. Horário de Trabalho

A Contratada deverá realizar visitas e testes dentro do horário do expediente da CMC, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h. A execução de qualquer trabalho fora deste horário demandará solicitação e autorização prévia da Fiscalização.

6.3. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

6.4. Garantia

Por se tratar de uma prestação de serviço que envolve apenas trabalho intelectual, o prazo de garantia poderá acompanhar a lei do consumidor.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Por todo o exposto opinamos pela **VIABILIDADE** da contratação, entendendo que a mesma, nos moldes propostos é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

8. ANEXOS

Segue como anexos deste Estudo Técnico Preliminar os documentos necessários para embasar a contratação por inexigibilidade, quais sejam:

- Anexo A – Ato constitutivo da empresa
- Anexo B – Cartão CNPJ
- Anexo C – Comprovante de Inscrição Municipal
- Anexo D – CND FGTS
- Anexo E – CND Trabalhista
- Anexo F – CND Municipal
- Anexo G – CND Federal
- Anexo H – Certidão negativa de falência e concordata
- Anexo I – CND Tributos Imobiliários
- Anexo J – Qualificação Técnica da empresa
- Anexo K – Proposta Comercial
- Anexo L – Comprovação do preço

Campinas, 09 de agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

Camila Maldonado Ferreira

Analista Legislativo – Engenheira

Sidney Vieira Costacurta

Diretor de Infraestrutura e Serviços

Leonardo Oliveira da Silva

Chefe da Central de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, SIDNEY VIEIRA COSTACURTA e CAMILA MALDONADO FERREIRA.
Documento Nº: 257309-3898 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=257309-3898>



CMCETP202300079

SIGA